CONTRATO Nº 0512.001/2025.
PROC. ADM. Nº 0410.002/2025.
DISPENSA Nº 2711.001/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, sediada na Rua Arcanjo José de Sousa, nº 646, Centro, CNPJ Nº 01.612.678/0001-98, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí o Sr. **ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO**, portadora do RG nº 2.015.892 SSP/PI, CPF nº 870.700.143-68, residente e domiciliada nesta Cidade, e do outro lado a empresa **ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.421.885/0001-33, situada na CJ PETRONIO PORTELA, S/Nº, Centro, PADRE MARCOS - PI, CEP: 64.680-000, contato: 89 99946835, e-mail: juniorcontabeis2014@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO,** portadora do CPF nº 036.828.183-32, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0410.002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 2711.001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, de natureza não contínua, para atuação preventiva, ostensiva e de apoio operacional, durante a realização do Show Comemorativo do Aniversário do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, com a finalidade de garantir a ordem pública, a integridade física dos participantes, artistas, equipes técnicas e organizadores, bem como a proteção do patrimônio público e privado envolvido no evento, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 0410.002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta de melhor preço, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança no aniversário da cidade de São Francisco de Assis do Piauí – PI.	Unid	80	R$ 562,50	R$ 45.000,00
	VALOR TOTAL GERAL				R$ 45.000,00
	(Quarenta e cinco mil reais)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2025** contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
00 – ORDINÁRIA
1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente)

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. As condições de prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 05 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Andrelino Maximiano da Costa Filho
Prefeito Municipal

IVAN TAVARES SERVIÇOS E EVENTOS
CNPJ: 60.846.020/0001-00
Ivan Tavares Pereira
CPF nº 071.958.793-05